



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Primavera do Leste-MT	
Fl. nº	rub
039	

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 081/2017
PROJETO DE LEI Nº 834/2017
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR: CARLOS VENANCIO DOS SANTOS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 834/2017 de lavra do poder Executivo Municipal, o qual dispõe, em linhas sintéticas, sobre a instituição da planta genérica de valores e estabelecimento de normas para lançamento e cobrança do imposto predial e territorial urbano – IPTU – para o exercício de 2018 e dá outras providências.

Encontra-se o texto legal da proposição às fls. 002/028, bem como a sua justificativa às fls. 029.

Mais à frente, verifica-se parecer jurídico lotado nas fls.034/035, categoricamente lançado pela Dra. JANAINE OTONELLI WOLFF.

É o resumo do essencial.

II – ANÁLISE

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correto andamento processual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
040	

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade.

E, assim, sobrelevando em consideração o parecer jurídico listado às fls. 034/035 e a justificativa às fls. 029, do qual extrai-se a lisura legal e a pertinência do projeto de lei em análise, estando este devidamente redigido de forma clara e pontual, tenho que não há razões que maculam o seu prosseguimento.

Por fim, reforço que, na proposição analisada, não se encontram restrições de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, de maneira que o parecer é pela sua constitucionalidade e juridicidade, de modo que se encontra perfeita e pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.

Destarte, volvendo-me ao parecer de fls. 034/035, *in aliunde*, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é **viável, legal e constitucional**.

www.camarapva.mt.gov.br

Lauda 2 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
041	<i>[Signature]</i>

IV – VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS VENANCIO DOS SANTOS** (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2017.

[Signature]
Vereador **CARLOS VENANCIO DOS SANTOS** – Relator.

V – VOTO

A Sra. Vera. **CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (Membro):
Voto “pelas conclusões do relator”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 2017.

[Signature]
Vereador **CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA** – Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!



VI – VOTO

O Exc. Sr. Ver. MANOEL MAZUTTI NETO (Presidente): Voto
“pelas conclusões do relator”.

É como voto.

05 DEZEMBRO DE 2017.
Sala das Comissões, em _____ de novembro de 2017.

Vereador MANOEL MAZUTTI NETO – Presidente.